LEI MUNICIPAL Nº 690, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

RECEBIDO EM:
04/12/19
Denise

"Institui a Política Municipal de incentivo e valorização do artesanato no município de Maragogi, estado de Alagoas, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, fortalecer as tradições culturais e locais, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda no município de Maragogi.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Artesão: aquele que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham uma dimensão cultural

Art. 4º Poderá o Executivo para execução desta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como, como instituições e empresas privadas.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6° O Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 21 de novembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi – Alagoas

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município